



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.621, de 24 de julho de 2007.
Projeto de Lei nº 5.750
Autor: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE
EQUIPAMENTO DO CONJUNTO
RESIDENCIAL COLINA DOS
EUCALIPTOS A IGREJA CATÓLICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Paróquia Santa Luiza de Siracusa, pertencente à Arquidiocese de Maceió, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.155.388/0019-08, com sede situada na Rua Sete de Setembro, s/n. Tabuleiro dos Martins, nesta Cidade de Maceió – AL, mediante o instituto da **Concessão de Direito Real de Uso** de área de equipamento comunitário situada no Conjunto Colina dos Eucaliptos, nesta Capital, com as seguintes metragens e confrontações - FRENTE: 32,50m de frente para a Rua em Projeto “D”, 36,75m de fundo onde se limita com o remanescente da área de equipamento “A”; 45,00m de extensão de frente a fundo pelo lado direito limitando-se com a área verde II; 45,00 de extensão de frente a fundo pelo lado esquerdo confrontando-se com o remanescente da área de equipamento “A”. O lado direito compõe-se de três segmentos: Partindo de frente 30,50m, em seguida defletindo a direita mede 45,00m, na seqüência defletindo a esquerda mede 36,75m e encontra o fundo. Possui como limites pelo lado direito: 1º segmento – Rua em projeto “D”. 2º e 3º segmento – área de concessão de uso. 75,00m de extensão de frente a fundo pelo lado esquerdo onde se limita com a rua em Projeto “B”. Totaliza a área ora cedida o Direito Real de Uso de 1.558,00m² (um mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados).

Art.2º. Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei, a construção de uma Igreja Católica Apostólica Romana.

Art.3º. Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art. 1º desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.







**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Compete à Paróquia Santa Luiza de Siracusa diligenciar o requerimento da licença edilícia para construir na área ora concedida no prazo de até 06 (seis) meses, contados do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º. Caberá à Paróquia Santa Luiza de Siracusa concluir as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de construção.

Art.4º. Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º e constatado seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Maceió, rescindindo-se de pleno direito à Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo único. Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada à área finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo à Paróquia Santa Luiza de Siracusa qualquer direito à indenização por benfeitorias.

Art.5º. O início da obra de construção somente estará autorizado mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo Órgão de Controle Urbano Municipal (SMCCU), atendidas todas as exigências do Plano Diretor e do Código de Edificações e Postura do Município de Maceió, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art.1º.

Art 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em **24** de **julho** de 2007.


José Cicero Soares de Almeida

Prefeito Maceió

Publicado no DOM
25 de julho de 2007
[Stamp]
[Stamp]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	